



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 322ª
Decisão da CEEE	Nº 282/2017	
Referência	Processo nº 1071217/2017	
Interessado	M&N SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade MÁXIMA, conforme alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 322ª, apreciando o processo nº 1071217/2017, que trata sobre Auto de Infração contra a Empresa **M&N SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 27.168.666/0001-00, sem registro neste conselho, estabelecida na Rua Gregório de Oliveira, 156 CXPST 16 - Bairro: Torre, Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 500002955/2017, lavrado em 06 de julho de 2017 e recebido em 21 de julho de 2017, por infração ao art. 59º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro. Pessoa Jurídica com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, e; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04; **considerando** que a multa encontra-se regulamentada pela Resolução do CONFEA nº 1.066 de 29 de setembro de 2015 e Decisão Plenária PL 1056 de 2016 do CONFEA, variando nos valores de R\$ 1.077,30 à R\$ 2.154,60; **considerando** que a empresa autuada não eliminou o fato gerador da infração; **considerando** a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Seção de Registro de Pessoa Jurídica e Assessoria Técnica deste Conselho, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a Empresa **M&N SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA - ME**, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73, da Lei nº 5.194/66, conforme Resolução do CONFEA nº 1.066 de 29 de setembro de 2015 e Decisão Plenária PL 1056 de 2016 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE), o Antônio dos Santos Dália (CEP-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Ovídio Catão M. da Trindade.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campina Grande, 03 de outubro de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)